



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 001/2025- IMTTI
PROCESSO ADM Nº 002/2025 - IMTTI

Interessado:

J A DE OLIVEIRA NETO CONTABIL LTDA (STAR CONTABILIDADE)

CNPJ: 63.711.170/0001-02

Objeto:

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2025 - IMTTI

Documentos vinculados:

TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de dois mil e vinte e seis, no Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba, por ordem do Diretor Presidente e cumprindo o disposto na Lei.

AUTUO

O processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2025 - IMTTI, relativo à solicitação de Aditivo dos termos vinculados à Minuta de Contrato Nº 002/2025 - IMTTI, para Contratação de Empresa Especializada na Execução de Serviços Contábeis, Consultoria e Assessoramento Técnico, em Observância às Normas de Contabilidade Pública Vigentes para suprir as necessidades do IMTTI.



Memorando Nº 004/2026 – GAB/IMTTI

Iranduba-AM, 25 de março de 2026

Ao Ilmo. Sr.

LUDIMAR DE SOUZA MEDEIROS

Diretor Presidente do Instituto de Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba

Senhor Diretor,

1. Pelo presente, solicito autorização de V. Sr.^a para dar início ao processo do 1º Termo Aditivo de prazo e valor ao processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2025 - IMTTI, relativo à solicitação de Aditivo dos termos vinculados à Minuta de Contrato Nº 002/2025 - IMTTI, para Contratação de Empresa Especializada na Execução de Serviços Contábeis, Consultoria e Assessoramento Técnico, em Observância às Normas de Contabilidade Pública Vigentes, para atender as necessidades desta autarquia para o período de 12 (doze) meses.
2. A celebração do referido termo aditivo encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, justificando-se pela necessidade de continuidade dos serviços técnicos especializados de contabilidade, consultoria e assessoramento técnico, essenciais ao regular funcionamento das atividades desta Autarquia.
3. Nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação é cabível para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, como é o caso dos serviços contábeis ora contratados.
4. A prorrogação do prazo contratual encontra fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, o qual permite a prorrogação de contratos de serviços contínuos, desde que haja previsão em edital e que a medida seja vantajosa para a Administração, condições estas devidamente atendidas no presente caso.
5. Ressalta-se que os serviços prestados possuem caráter contínuo e são indispensáveis para assegurar o cumprimento das normas de contabilidade pública vigentes, bem como para garantir a adequada execução orçamentária, financeira e patrimonial da



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA



INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA

Autarquia, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e transparência.

6. A eventual descontinuidade desses serviços poderia ocasionar prejuízos à Administração, comprometendo a regularidade das prestações de contas, o atendimento às exigências dos órgãos de controle e a boa governança pública.
7. Por fim, a manutenção da contratação revela-se vantajosa sob o aspecto técnico e econômico, tendo em vista a experiência já comprovada da contratada, o conhecimento das rotinas administrativas e a mitigação de custos adicionais decorrentes de nova contratação.
8. Diante do exposto, resta devidamente justificada a prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, conforme proposta atualizada em anexo, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados a esta Autarquia.
9. Tenho a informar que as despesas em análise serão custeadas com recursos próprios, e poderão ser empenhadas na seguinte rubrica:

Unidade Orçamentária: 05.01 – Instituto Municipal De Trânsito E Transporte De Iranduba;

Atividade: 26.782.0011.2.073 – Manut. E Func. Do Instituto Mun. De Trânsito E Transp. De Iranduba;

Elemento De Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Cordialmente,

Lorena L. dos Santos
LORENA LOPES DOS SANTOS

Coordenadora Administrativa e Financeira
Portaria Nº 002/2025 – GAB/IMTTI

PEDIDO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

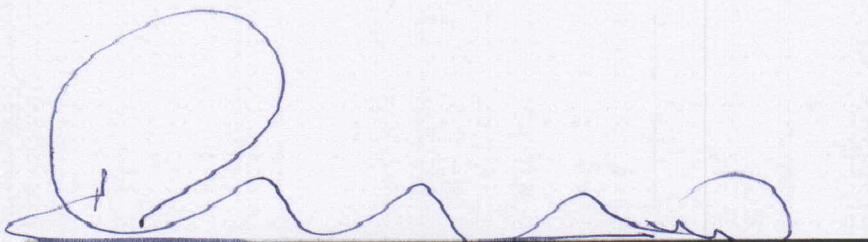
Ao
Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba.

Assunto: Renovação do contrato N° 002/2025.

Devido a previsão do término do contrato, a J A DE OLIVEIRA NETO CONTABIL LTDA, com sede na Av. Desembargador João Machado, N° 3678, Conjunto Belvedere – Planalto, Manaus/Am, inscrita no cnpj sob o n° 63.711.170/0001-02, por intermédio do seu representante legal o Sr. Jose André de Oliveira Neto, brasileiro, Divorciado, Contador, portador do RG n° 149.022 SSP/AM e do CPF n° 031.259.042-34, vem manifestar interesse de renovar o contrato e assim dar continuidade à prestação de serviços de Consultoria Contábil e Assessoramento técnico, contrato n° 002/2025, por meio de termo aditivo ao contrato, mantendo-se às cláusulas do contrato já existente.

Atenciosamente,

Manaus, 03 de Março de 2026.



J A DE OLIVEIRA NETO CONTÁBIL LTDA
CNPJ: 63.711.170/0001-02

INSTITUTO MUNICIPAL DE TRANSITO
E TRANSPORTE DE IRANDUBA - IMTTI

PROTOCOLO N° 69

EM: 24/03/26

Antônio

FUNCIONÁRIO





STAR CONTABILIDADE
J.A. de Oliveira Neto Contábil

Ao

INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

COTAÇÃO DE PREÇOS

Nome de Fantasia: STAR CONTABILIDADE	
Razão Social: J A DE OLIVEIRA NETO CONTABIL EIRELI	
CNPJ: 63.711.170/0001- 02	Optante pelo SIMPLES? SIM
Endereço: AVENIDA DESEMBARGADOR JOÃO MACHADO, 3678	
Bairro: PLANALTO	Cidade: Manaus
CEP: 69.044-000	E-mail: ANDRE@STARCONTABILIDADE.COM.BR
Telefone: 92 3655-4091 / 92 98405-0066	Fax: 92 – 3655-4091

Item	Especificação		Quantidade de meses	Preço	
				Unitário	Total
1	Assessoria na execução orçamentária	a. análise dos fatos contábeis escriturados para elaboração de Livros Diários e Razão e Contábil; b. orientação à equipe da administração no controle da receita arrecadada e cumprimento de metas de arrecadação; c. orientação à equipe da administração no controle das despesas realizadas e controle de dotações orçamentárias; d. o assessoramento no encerramento da prestação de contas anual e sua transmissão ao Tribunal de Contas do Estado; e. o assessoramento na elaboração do Orçamento Anual para o exercício vindouro.	12	5.000,00	60.000,00
	Assessoria na execução financeira	a. análise das informações de controle bancário; b. análise dos fatos geradores de registros de conciliações bancárias; c. análise da classificação de contas;			
	Assessoria na execução patrimonial	a. análise da escrituração das incorporações de bens; b. análise da escrituração de controle e baixa de estoques; c. acompanhamento dos registros da dívida ativa;			
	Consultoria contábil	a. consultoria na concepção e implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade com instruções para processamento da execução orçamentária e contabilidade, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial; b. orientação aos servidores públicos envolvidos nas tarefas Contabilidade e Finanças para processamento da contabilidade, execução do orçamento, compreendendo as fases da despesa pública de: empenhamento, liquidação, e emissão de ordem pagamento, incorporação patrimonial, processamento do			



Folha 05
Rubrica



STAR CONTABILIDADE
J.A. de Oliveira Neto Contábil

	movimento bancário e outros; c. consultoria técnica didática no cumprimento das orientações e normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado e pela Secretaria do Tesouro Nacional e do Conselho Federal de Contabilidade sobre as rotinas de contabilidade pública; d. orientação elaboração mensal dos demonstrativos da receita e da despesa orçamentária; e. acompanhamento dos lançamentos da receita e despesa extra orçamentária; f. orientações no controle orçamentário para alcance de índices de educação, saúde e FUNDEB estabelecidos pela Constituição Federal e Lei Federal 11494/2007; g. orientações técnicas para controle do limite das despesas com pessoal para não ultrapassar o percentual estabelecido pela Lei Complementar 101/2000; h. elaborar, quando solicitado, planilhas, relatórios e informes sobre as áreas contábil e financeiras; i. Orientação na preparação da documentação que integra a prestação de contas anual, consoante legislação específica e instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.			
	Outros serviços técnicos da área	a. encaminhamento da prestação de contas mensal ao Tribunal de Contas do Estado no período de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento dos arquivos e dados com informações obrigatórias; b. encaminhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal e Relatórios Resumidos da Execução ao Tribunal de Contas do Estado, por meio da plataforma GEFIS, no período de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento dos arquivos e dados com informações obrigatórias; c. preenchimento e envio das informações da DCTF à Receita Federal; d. preenchimento e envio das planilhas que compõem o SICONFI – informes bimestrais, semestrais e anuais; e. preenchimento e envio das informações do SIOPE (Sistema de Informações sobre o Orçamento Público da Educação); f. preenchimento e envio das informações do SIOPS (Sistema de Informações sobre o Orçamento Público da Saúde).		
Valor Global				60.000,00





STAR CONTABILIDADE
J.A. de Oliveira Neto Contábil

A empresa STAR CONTABILIDADE declara que:

Nos valores das propostas de preços estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, gastos com transportes, conforme o caso;

Validade da Cotação: **60 (sessenta) dias.**

Forma de Pagamento: Empenho

J A DE OLIVEIRA NETO CONTABIL LTDA
63.711.170/0001-02



**PREFEITURA DE MANAUS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF

CND Nº

62688/2026**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

CONTRIBUINTE : J A DE OLIVEIRA NETO CONTABIL LTDA

ENDEREÇO : AVENIDA DESEMBARGADOR JOÃO MACHADO, Nº: 3678, CEP: 69044000

BAIRRO: PLANALTO COMPLEMENTO: TERREO CONJ BELVEDERE

INSCRIÇÃO MUNICIPAL : 5825201

CNPJ/CPF : 63711170000102

Declara-se para os devidos fins que, em nome do sujeito passivo, CONSTAM DÉBITOS lançados relativo a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

10/03/2026**Observação:**

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, de acordo com o disposto no Art. 206 C/C o Art. 151 do CTN.
Certidão expedida com base no Decreto nº. 7007/2003 c/c Dec. 883/2011

VÁLIDA ATÉ 08/06/2026

A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE
CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO
COMPREENDIDOS.

**VALIDAÇÃO****CND Nº 62688/2026**

Para comprovar a veracidade desta certidão, utilize o QR CODE ou visite o Portal de Informações e Serviços SEMEF ATENDE (<http://semeifatende.manaus.am.gov.br/>) e informe a chave de validação **945.B9F.A7A.CF5**. A Certidão emitida abrange todos os cadastros inscritos no Município de Manaus no CNPJ/CPF do contribuinte acima qualificado.
Cadastrado em: 10/03/2026



Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação

Certidão Nº: 57687988
Data: 13/03/2026
Hora: 10:29:58
Válida até: 12/04/2026

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CNPJ: 63.711.170/0001-02 - J A DE OLIVEIRA NETO CONTABIL LTDA

* As incorreções porventura existentes, referentes ao nome, CPF ou CNPJ são de inteira responsabilidade do requerente.

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.

Folha 09

Rubrica

Para efeito de validação desta certidão, consultar: <http://www.sefaz.am.gov.br>

<https://sistemas.sefaz.am.gov.br/GAE/mnt/dividaAtiva/certidaoNegativa/emitirCertidaoNegativaNaoContPortal.do>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J A DE OLIVEIRA NETO CONTABIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 63.711.170/0001-02

Certidão n°: 16089701/2026

Expedição: 13/03/2026, às 11:29:03

Validade: 09/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J A DE OLIVEIRA NETO CONTABIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 63.711.170/0001-02, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

Comarca de Manaus

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO
FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO**CERTIDÃO Nº: 009199159****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no período de 20 anos anteriores a data de 12/03/2026, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

J A DE OLIVEIRA NETO CONTABIL LTDA, residente na AV DESEMBARGADOR JOAO MACHADO, 3678, TERREO CONJ BELVEDERE, PLANALTO, CEP: 69044-000, Manaus - AM, vinculado ao CNPJ: 63.711.170/0001-02. *****

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, sexta-feira, 13 de março de 2026.

PEDIDO Nº:

0009199159



Folha

Rubrica

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 63.711.170/0001-02
Razão Social: J A DE OLIVEIRA NETO CONTABIL LTDA
Endereço: AV DESEMBARGADOR JOAO MACHADO 3678 TERREO / PLANALTO /
MANAUS / AM / 69044-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/02/2026 a 25/03/2026

Certificação Número: 2026022407450458029555

Informação obtida em 13/03/2026 11:30:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Folha 12
Keyla
Rubrica



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: J A DE OLIVEIRA NETO CONTABIL LTDA
CNPJ: 63.711.170/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:44:44 do dia 19/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/05/2026.

Código de controle da certidão: 9695.B23B.F73C.961F

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Folha 13
Koyla
Rubrica



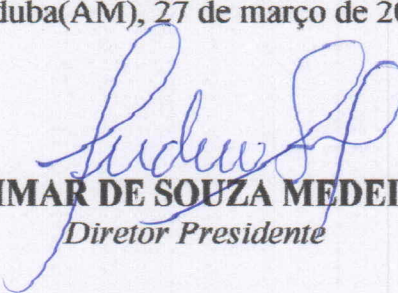
DESPACHO

Autue-se a solicitação;

Em seguida encaminhe à Assessoria Jurídica para manifestação;

Após as providências, volte-me concluso para decisão.

Iranduba(AM), 27 de março de 2026.


LUDIMAR DE SOUZA MEDEIROS
Diretor Presidente

Folha 12

10/03/2026
Rubrica



PARECER JURÍDICO

DA: Assessoria Jurídica.

Para: Gabinete do Diretor Presidente

Processo: 001/2025

Parecer: 004/2026

Assunto: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2025 - IMTTI.

O presente parecer recebe a seguinte ementa:

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO PARA A REALIZAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO, ENTRE O INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA - IMTTI, E A EMPRESA J A DE OLIVEIRA NETO CONTABIL LTDA.

I – RELATÓRIO:

O gabinete encaminhou à assessoria pedido de parecer sobre possibilidade de realizar o 1º aditivo oriundo do processo nº 002/2025. Em solicitação via Memorando nº 004/2026-GAB/IMTTI, tem por objetivo aditar pelo período de 12 (doze) meses, o contrato com a empresa **J A DE OLIVEIRA NETO CONTABIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente inscrito no CNPJ, sob o nº. 63.711.170/0001-02, para atender as necessidades da Autarquia, prorrogado o prazo e mantendo o valor.

É o bastante a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA



De início, cumpre esclarecer que compete a essa, única e exclusivamente, prestar assessoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses anormais.

Primeiramente esclarecer que os serviços continuados são aqueles voltados para o atendimento a necessidades públicas permanentes, cujo contrato não se exaure com uma única prestação, pois eles são cotidianamente requisitados para o andamento normal das atividades do ente federativo.

A doutrina define como execução continuada aquela cuja ausência paralisa ou retarda o serviço, de modo a comprometer a respectiva função estatal. Por se tratar de necessidade perene do Poder Público, uma vez paralisada ela tende a acarretar danos não só à Administração, como também à população.

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação dos serviços, tendo por fundamento o artigo 86, da Lei nº 14.133/2021.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que, apresente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos ventilados ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. **Acórdão 1492/2021 – TCU/PLENÁRIO.**

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas–BCPnº07, qual seja: técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto outras questões.

Por esse motivo, a Constituição Federal em seu artigo 37 estabelece que, a Administração Pública observará os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Desta feita, com o previsto na norma superior, a realização do certame é a regra, contudo, a própria lei de licitações prevê situações em que é mais vantajoso para a Administração, a

📍 Rodovia Carlos Braga, 11, Km 01, Chisa, Cep: 69415-000

✉ imtti.am@gmail.com

🌐 <http://www.imttiranduba.am.gov.br>

@ imtti_iranduba

Folha 56

COYLA
Rubrica



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA



participação em Ata de Registro de Preços.

Em conformidade com o art. 86 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, e o Decreto nº 11.462/23.

Assim, é preponderante caminhar, doravante, na linha da possibilidade de contratação dos serviços, desde que, o valor despendido no exercício financeiro em curso, para custear.

III - CONCLUSÃO:

Antes de concluir, é importante esclarecer que, apoiado nos sábios ensinamentos do doutrinador HELY LOPES MEIRELLES, todas as considerações aqui expostas, trata-se de uma opinião técnica, de caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou aos particulares ou motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente.

Assim, observadas as prescrições suscitadas acima, vislumbro de plano a existência de autorização legal para continuação dos serviços. Sendo assim, a celebração do **1º Termo Aditivo o Contrato nº 002/2025**, o mesmo não afronta os princípios reguladores da Administração Pública, e neste caso é absolutamente possível a contratação nos termos da Lei nº 14.133/21, do Decreto nº 10.540/20 e Decreto nº 11.462/23. Dessa forma, observadas as prescrições exaradas nesse parecer, **opino favorável** pela possibilidade da continuação dos serviços, por entender que os autos estão em conformidade com as previsões legais.

Este é o parecer jurídico, o qual submeto à apreciação e quaisquer considerações das autoridades competentes.

Este é o nosso parecer.

É o parecer que submeto, respeitosamente, para análise superior.

Irاندuba/AM, 30 de Março de 2026.

ROBERTA ALFAIA DI TOMMASO
Assessoria Jurídica
OAB/AM – 10.119

📍 Rodovia Carlos Braga, 11, Km 01, Chisa, Cep: 69415-000

✉ imtti.am@gmail.com

🌐 <http://www.imttiranduba.am.gov.br>

@ imtti_iranduba

Folha 57
Rubrica
Rubrica



Processo Administrativo Nº 002/2025 - IMTTI

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
Nº 002/2025 - IMTTI, FIRMADO ENTRE O
INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E
TRANSPORTE DE IRANDUBA, E A EMPRESA J A
DE OLIVEIRA NETO CONTÁBIL LTDA (STAR
CONTABILIDADE).**

Aos 13 (treze) dias do mês abril de 2026, pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, celebram entre si a presente avença, o **INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 14.299.649/0001-60, com sede na Rodovia Carlos Braga, 11, Km 01, CEP 69415-000, Iranduba, Amazonas, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. Ludimar de Souza Medeiros, portador do CPF Nº 200.996.572-87, e no outro lado a empresa **J A DE OLIVEIRA NETO CONTABIL LTDA (STAR CONTABILIDADE)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 63.711.170/0001-02, com endereço na Avenida Desembargador João Machado, nº 3678, Bairro Planalto, CEP 69.044-000 - Manaus/AM, neste ato representada por seu administrador o Sr.(a) **JOSE ANDRE DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, contador, natural de Careiro/AM, divorciado, nascido em 18/05/1952, portador do RG nº 149.022 SSP/AM, Cédula de Identidade Profissional CRC/AM 006006/O-9 e CPF 031.259.042-34, residente e domiciliado nesta Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Av. Coronel Teixeira, nº 5803, Condomínio Reserva das Águas, Apartamento 604, Bairro Ponta Negra, CEP 69.037-000, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no que consta no Processo Administrativo nº 002/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, e no Despacho Autorizativo exarado pelo Diretor Presidente, e na presença das testemunhas adiante nominadas é assinado a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO TÉCNICO, EM OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA VIGENTES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO IMTTI**, conforme minuta no que lhe é aplicável, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, e alterações posteriores e pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Empresa Especializada na Execução de Serviços Contábeis, Consultoria e Assessoramento Técnico, em Observância às Normas de Contabilidade Pública Vigentes para suprir as necessidades do IMTTI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O Edital da Licitação;

1.2.3 A Proposta do contratado;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Em virtude da prorrogação através deste, o prazo de vigência da contratação será de 12 (meses), contados a partir de 16/04/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

3.1. A CONTRATANTE pagará o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensal, totalizando o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, que serão pagos em 30 (trinta), 60 (sessenta) ou até 90 (noventa) dias, após a entrega do trabalho, mediante a apresentação da Nota Fiscal e comprovação da regularidade fiscal por parte da CONTRATADA.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

4.1. O CONTRATADO obriga-se por si e por seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições presente no CONTRATO originário.

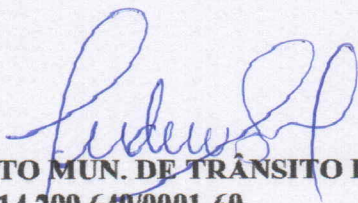


GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA



PARÁGRAFO ÚNICO: fica eleito o Foro da Comarca de Iranduba, no Estado do Amazonas, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste CONTRATO.

Iranduba-AM, 13 de Abril de 2026.


INSTITUTO MUN. DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA
CNPJ Nº 14.299.649/0001-60
Ludimar De Souza Medeiros
Portaria Nº 879/2021 – GAB/PMI
Diretor Presidente do IMTTI
CONTRATANTE



J A DE OLIVEIRA NETO CONTABIL LTDA
(STAR CONTABILIDADE)
CNPJ nº 63.711.170/0001-02
JOSE ANDRE DE OLIVEIRA NETO
CONTRATADA

Contrato aprovado na forma da Lei N.º
14.133/2021.

Em 13/04/26.



Assessoria Jurídica
INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E
TRANSPORTE DE IRANDUBA

Testemunhas:

1. Barbara Brito de Souza CPF 778 379 642-91
2. Kayla Heloisa M. de Oliveira CPF 046192432-96



IMPrensa Oficial

ÓRGÃO:
IMTTI DE IRANDUBA

DATA:
13.04.2026

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2025
- IMTTI, celebrado em 15 de abril de 2025.

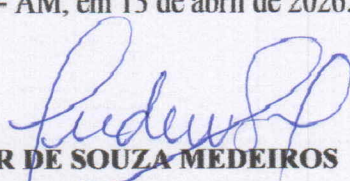
PARTES: INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E
TRANSPORTE DE IRANDUBA, e a Empresa J A DE OLIVEIRA
NETO CONTABIL LTDA (STAR CONTABILIDADE).

ESPÉCIE: Contrato de prestação de serviços contábeis, consultoria
e assessoramento técnico, em observância às normas de
contabilidade pública vigentes para suprir as necessidades do
IMTTI.

OBJETO: Prorrogação da vigência do prazo original por 12 (doze)
meses, iniciando a contagem a partir de 16 de abril de 2026.

SUPORTE LEGAL: Art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

IRANDUBA - AM, em 13 de abril de 2026.


LUDIMAR DE SOUZA MEDEIROS
Diretor/Presidente do IMTTI
Portaria Nº 879/2021 – GAB/PMI

Folha 21

Rubrica

ESTADO DO AMAZONAS
INSTITUTO MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE DE
IRANDUBA - IMTTI

INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
002/2025 - IMTTI, celebrado em 15 de abril de 2025.

PARTES: INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA, e a Empresa J A DE OLIVEIRA NETO CONTABIL LTDA (STAR CONTABILIDADE).

ESPÉCIE: Contrato de prestação de serviços contábeis, consultoria e assessoramento técnico, em observância às normas de contabilidade pública vigentes para suprir as necessidades do IMTTI.

OBJETO: Prorrogação da vigência do prazo original por **12 (doze) meses**, iniciando a contagem a partir de 16 de abril de 2026.

SUPORTE LEGAL: Art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

IRANDUBA - AM, em 13 de abril de 2026.

LUDIMAR DE SOUZA MEDEIROS
Diretor Presidente do IMTTI
Portaria Nº 879/2021 – GAB/PMI

Publicado por:
Lorena Lopes Dos Santos
Código Identificador:A5AAE46F

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 15/04/2026. Edição 4086
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 001/2025- IMTTI
PROCESSO ADM Nº 002/2025 - IMTTI

Interessado:

J A DE OLIVEIRA NETO CONTABIL LTDA (STAR CONTABILIDADE)

CNPJ: 63.711.170/0001-02

Objeto:

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2025 - IMTTI

Documentos vinculados:

TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis, no Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba, procedi o encerramento dos autos deste processo.



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo nº 002/2025– Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2025.

Objeto: Prorrogação do termo contratual entre o Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba e a J A de Oliveira Neto Contábil LTDA.

RELATÓRIO

Chegou a este Setor de Controle Interno para manifestação, os autos do processo de termo aditivo deflagrado para garantir a execução de serviços contínuos de processamento e contabilidade, pelo prazo de 12 (doze) meses.

O pedido foi instruído com memorando com a solicitação e justificativa fundamentando o pedido para o Aditivo de prorrogação de prazo de vigência contratual, minuta de termo de contrato, consulta, certidões negativas, parecer jurídico, e ordem de serviço.

É o relatório.

ANÁLISE

A celebração do aditivo justifica-se em virtude da necessidade da prestação contínua do trabalho de contabilidade desta Autarquia.

Em análise dos autos, cabe-me, como Controle Interno do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba, desde já, trazer à conclusão acerca da observância ou não dos preceitos legais e morais de todos os atos.

E assim, nos termos da Resolução N°. 009/2016 TCE-AM, foi feita a devida análise integral ao Processo Administrativo nº 002/2025, que resultou no 1º termo aditivo ao contrato 002/2025, tendo por objeto a prorrogação do termo contratual entre o Instituto

CNPJ 14.299.649/0001-60

📍 Rodovia Carlos Braga, 11, Km 01, Chisa, Cep: 69415-000

✉ imtti.am@gmail.com

🌐 <http://www.imttiranduba.am.gov.br>

@ imtti_iranduba



Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba e J A de Oliveira Neto Contábil LTDA, cuja justificativa está presente junto a necessidade de regulares procedimentos contábeis desta Autarquia, podendo ser concluído que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, bem como dos documentos necessários para efetivação.

A autorização pelo ordenar de despesa, com a minuta do termo aditivo, a aceitação da proposta bem como o parecer jurídico estão em conformidade com o que manda os preceitos técnicos e jurídicos.

Contudo, o presente procedimento licitatório obedeceu aos termos da Lei 14.133/2021.

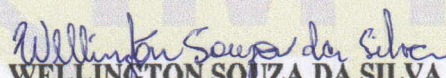
CONCLUSÃO

Assim, este Controle Interno conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais.

Por fim, afirma estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Assim, após exame do processo é o parecer final da regularidade do Controle Interno.

Iranduba, 22 de Abril de 2026.


WELLINGTON SOUZA DA SILVA
Controlador Interno

CNPJ 14.299.649/0001-60

📍 Rodovia Carlos Braga, 11, Km 01, Chisa, Cep: 69415-000

✉ imtti.am@gmail.com

🌐 <http://www.imttiranduba.am.gov.br>

@ imtti_iranduba